

## A ESCOLA NO CÁRCERE: UMA REFLEXÃO SOBRE A EDUCAÇÃO DENTRO DOS PRESÍDIOS BRASILEIROS

Roberto Remígio Florêncio\*, Ênio Silva da Costa\*\*

### RESUMO

O debate sobre a educação dentro do sistema prisional do Brasil está fortemente atrelado à função social da escola, assim como a política criminal está relacionada diretamente ao fracasso do sistema prisional, levando em conta seus objetivos primordiais: ressocializar e inserir seus sujeitos na sociedade, com a perspectiva da não reincidência ao sistema carcerário. O presente estudo busca contribuir com o debate sobre o papel das escolas dentro das prisões e analisar, junto à legislação vigente, o papel desta política pública no processo de reintegração social de apenados brasileiros na atualidade. A partir da pesquisa bibliográfica, da análise documental e da observação, chega-se à conclusão de que muitas leis surgiram em direção à possibilidade de educação emancipatória e da remição de penas, mas, na prática, pouco tem sido feito para minorar os efeitos da prisionização, da reincidência e das consequências sociais, que produzem um efeito re-troalimentador do sistema carcerário, enquanto espaço meramente punitivo.

**Palavras-chave:** Sistema prisional. Educação carcerária. Práxis pedagógica.

### SCHOOL IN JAIL: A REFLECTION ON EDUCATION WITHIN BRAZILIAN PRISONS

### ABSTRACT

*The debate about education within the Brazilian prison system is strongly linked to the social function of the school, just as criminal policy is directly related to the failure of the prison system, taking into account its primary objectives: to resocialize*

\* Doutorando em Educação pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Mestre em Educação e Cultura pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Licenciado em Letras pela Universidade de Pernambuco (UPE). Licenciado em Pedagogia pela UNEB. Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IF Sertão), *Campus* Petrolina Zona Rural. ORCID: 0000-0003-3590-9022. Correio eletrônico: betoremigio@yahoo.com.br

\*\* Doutorando em Ecologia Humana e Gestão Socioambiental pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB). Mestre em Crítica Cultural pela UNEB. Graduado em Pedagogia pela UNEB. Policial Militar do Estado da Bahia. Professor Substituto da UNEB. ORCID: 0000-0001-5181-5443. Correio eletrônico: eniocosta@gmail.com

*and insert its subjects in society, with the perspective of non-recurrence to the prison system. This manuscript seeks to contribute to the debate on the role of schools within prisons and to analyze, with current legislation, the role of this public policy in the process of social reintegration of Brazilian inmates today. From bibliographical research, documentary analysis and observation, it is concluded that many laws have emerged towards the possibility of emancipatory education and the removal of penalties, but in practice little has been done to lessen the effects of imprisonment, of recidivism and social consequences, which produce a feedback effect on the prison system as a merely punitive space.*

**Keywords:** *Prison system. Prison education. Pedagogical praxis.*

## LA ESCUELA EN LA CÁRCEL: UNA REFLEXIÓN SOBRE LA EDUCACIÓN EN LAS PRISIONES BRASILEÑAS

### RESUMEN

*El debate sobre la educación dentro del sistema penitenciario en Brasil está fuertemente comprometido con la función social de la escuela, así como la política criminal está directamente relacionada con el fracaso del sistema penitenciario, tomando en cuenta sus objetivos primordiales: resocializar e insertar sus sujetos en la sociedad, con la perspectiva de no reincidencia al sistema penitenciario. Este manuscrito busca contribuir con el debate sobre el papel de las escuelas dentro de las cárceles y analizar, junto con la legislación vigente, el papel de esta política pública en el proceso de reinserción social de los presos brasileños en la actualidad. A partir de la investigación bibliográfica, el análisis y la observación de documentos, se concluye que han surgido muchas leyes hacia la posibilidad de la educación emancipadora y la remisión de penas, pero en la práctica poco se ha hecho para atenuar los efectos del encarcelamiento, reincidencia y consecuencias sociales, que producen un efecto de retroalimentación sobre el sistema penitenciario, como un espacio meramente punitivo.*

**Palabras clave:** *Sistema penitenciario. Educación penitenciaria. Praxis pedagógica.*

## 1 INTRODUÇÃO

Com um sistema prisional caótico desde a sua criação (CARVALHO FILHO, 2002, p. 10), os espaços-prisão, conforme conhecemos ou temos informações, são locais cinzentos, escuros, cobertos de crueldades e terror. Cercados por paredes e grades, sob a mira de armas e olhares acusadores, são quase 2 milhões de seres humanos<sup>1</sup> no Brasil que passam anos de suas vidas em cumprimento de penas.

<sup>1</sup> Segundo o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN (BRASIL, 2018), o número de apenados no Brasil ultrapassa 1,8 milhão de pessoas, levando em consideração os regimes fechado, aberto e semiaberto.

Diante de um cenário caótico, a educação promovida no cárcere pode ser uma alternativa e uma importante condição para a construção/resgate da autoestima, da capacidade produtiva e reflexiva dos sujeitos, bem como a devolução de direitos básicos do ser humano, como o sentimento de pertencimento social. Ainda que, algumas vezes, seja confundida ou usada como parte de um tratamento terapêutico, para ocupar o tempo das pessoas encarceradas, ou como uma função moral destinada a corrigir pessoas intrinsecamente imorais.

Cerca de 10% da população carcerária do país participa atualmente de algum tipo de atividade educacional. A expectativa é que a aprovação da proposta (a remição pelo estudo) estimule a formação escolar dos presos, já que a maioria possui baixa escolaridade – apenas 7% concluíram o ensino médio e 66% não completaram sequer o ensino fundamental.<sup>2</sup> (BRASIL, 2018, p. 10).

Cabe esclarecer que o conceito de educação aqui defendido está vinculado à aquisição/construção do conhecimento como instrumento cultural que levará à emancipação humana baseada em Freire (2005). Trata-se de uma educação transformadora e libertadora.

Para Freire, uma educação só é verdadeiramente humanista se, ao invés de reforçar os mitos com os quais se pretende manter o homem desumanizado, esforça-se no sentido da desocultação da realidade. Desocultação na qual o homem existencialize sua real vocação: a de transformar a realidade. Se, ao contrário, a educação enfatiza os mitos e desemboca no caminho da adaptação do homem à realidade, não pode esconder seu caráter desumanizador. (MOVIMENTO EDUCACIONISTA PAULISTA, 2008, p. 3).

Freire (2005) propõe uma educação libertadora em que os sujeitos possam tomar consciência da sua existência para agir sobre ela e transformá-la em direção à construção de uma sociedade igualitária. Em âmbito mundial, a educação apropriada ao contexto carcerário tem sido vista como uma parte obrigatória e essencial nas atividades de ressocialização ou reintegração social.

O conceito de ressocialização e reintegração social marcam a história do encarceramento em todo o mundo, justamente porque expõe uma contradição que deve ser evidenciada: não se ressocializa aquilo que não fazia parte socialmente. Somente teria sentido se existisse antes das medidas privativas de liberdade, com a efetiva implementação de políticas públicas para a maioria da população suburbana e periférica, potenciais “clientes” do sistema carcerário.

A análise crítica deste escrito vai ao encontro dos estudos de Onofre (2007), Capeller (1985) e Freire (2005), ao identificar que a prisão brasileira está envolta em um manto de segregação que perpassa toda a sociedade. Os presos fazem parte da população dos empobrecidos, “[...] produzidos por modelos econômicos excludentes e privados de seus direitos fundamentais de vida [...]” (ONOFRE, 2007, p. 12). São produtos da segregação e do desajuste social, da miséria e das drogas,

<sup>2</sup> De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (BRASIL, 2018), devem ser oferecidas aos encarcerados aulas nos níveis Fundamental e Médio desde a Lei de Execução Penal (LEP), de 1984.

do egoísmo e da perda de valores humanitários. “O conceito de ressocialização surgiu com o desenvolvimento das ciências sociais comportamentais, no século XIX, e é fruto da ciência positivista do direito, refletindo com clareza o binômio ideologia/repressão.” (CAPELLER, 1985, p. 129).

Essa ressocialização não aparece clara no texto da Lei de Execução Penal – LEP (BRASIL, 1984, p. 13), embora o artigo 1.º indique que o objetivo da execução penal é efetivar as disposições da sentença ou de uma decisão criminal e “[...] proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado ou do internado [...]”. Na prática, as supostas “condições” não passam de *letra morta* da lei. No artigo 3.º, diz que “[...] ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.” (BRASIL, 1984, p. 17). Ora, se o direito à educação não é alcançado pela sentença, por que razão a mesma lei menciona, de forma muito tímida, como será promovida a assistência educacional nos estabelecimentos prisionais?

## 2 UMA REFLEXÃO SOBRE A EDUCAÇÃO PARA ALÉM DAS GRADES

Diante do quadro de desumanidade e violência do encarceramento em massa, a esperança está em educar os sujeitos numa pedagogia de humanização e emancipação. Não uma pedagogia para servir ao sistema, no seu atual formato, mas para que o aluno-interno se reconheça como sujeito capaz de construir outra história de vida, nova e libertadora. Uma educação que esteja disposta a considerar o ser humano como sujeito de sua própria aprendizagem, de sua própria evolução como ser social, e não como mero objeto do sistema.

A importância da educação no sistema prisional transcende o ideal punitivo, assumindo importante papel na humanização, buscando criar caminhos possíveis para a ressocialização ou reintegração social, como aborda Onofre (2007, p. 25):

A escola é um espaço onde as tensões se mostram aliviadas, o que justifica sua existência e seu papel na ressocialização do aprisionado. Inserida numa ordem que “funciona pelo avesso”, oferece ao homem preso a possibilidade de resgatar ou aprender uma outra forma de se relacionar, diferente das relações habituais do cárcere, contribuindo para a desconstrução da identidade de criminoso.

Embora a educação nas prisões seja ofertada de forma improvisada, visto que se constata, por parte das Secretarias de Educação, a ausência de uma proposta político-pedagógica coerente com suas demandas específicas, e, por isso mesmo, pouco motivadora, desacreditada tanto pelos internos quanto pela sociedade, ainda assim os poucos que dela fazem uso têm conseguido resultados relevantes no processo de escolarização, como a continuação dos estudos e o ingresso em cursos universitários.

A educação sustentada por tais princípios, destinada, portanto, aos sujeitos privados de liberdade, possibilita condições de retorno ao convívio social de forma menos traumática. Se a estada do interno é muito longa, pode ocorrer, caso ele volte ao mundo exterior, o que já foi denominado “desculturamento”, isto é, “destreinamento”, o que o torna temporariamente incapaz de frequentar aspectos da sua vida diária, segundo Lima (2010).

Educar para a reflexão-ação substancia o conceito de liberdade como um caminho para a aquisição dos sentidos históricos por parte do homem, tornando-o sujeito ativo e capaz de decidir. Isto implica uma reestruturação do ato educativo como ação de reflexão política em que o educando aprende a ler a palavra a partir da leitura de seu próprio mundo de cultura, labuta, dor, fome, injustiça.

A educação formal se insere no cárcere como meio de garantir aos cidadãos presos a oportunidade de acesso à escolarização, da qual, por diversos motivos, os mesmos não usufruíram quando em liberdade. Entende-se que ela é um recurso importante no processo de desenvolvimento humano, e que apesar da maioria das pessoas que trabalham no cárcere não aceitarem, a educação constitui um direito público e subjetivo assegurado por lei a todas as pessoas, inclusive aos que cumprem penas. Pois a condição de preso não deve tirar-lhe a possibilidade de ampliação do conhecimento, uma vez que esta é a condição indispensável ao seu processo de emancipação como ser humano. (LIMA, 2010, p. 91).

Com todos os contrastes do ambiente carcerário, ainda que se pesem os limites aqui já tratados, as salas de aula são, ainda, o espaço de exercício diferenciado dos processos sociais, que, ao longo da permanência dos sujeitos privados de liberdade, oferece condições efetivas de reintegração social. As escolas que funcionam nos estabelecimentos prisionais acolhem os sujeitos “expulsos” das escolas regulares, por isso precisam assumir um caráter diferenciado, em que os sujeitos alcancem a emancipação e, sobretudo, encontrem sentidos para existência, ainda que privados da liberdade (FREIRE, 1995). Principalmente, uma escola que propicie o entendimento da temporalidade que essa condição de privação impõe ao preso; ou seja, que possibilite ao encarcerado desenvolver perspectivas de vida.

Segundo Gadotti (2008), é preciso trabalhar com o reeducando o ato antissocial e as consequências desse ato, os transtornos legais, as perdas pessoais e o estigma social.

[...] uma educação voltada para autonomia intelectual dos alunos, oferecendo condições de análises e compreensão da realidade prisional, humana e social em que vivem [...] Educar é Libertar [...] dentro da prisão, a palavra e o diálogo continuam sendo a principal chave. A única força que move um preso é a liberdade; ela é a grande força de pensar. (GADOTTI, 1993, p. 62).

Preparar os sujeitos para o retorno ao convívio social e para o seu desenvolvimento pessoal e social é uma das tarefas mais complexas da educação no Sistema Prisional, compreendendo-a como um dos únicos processos capazes de transformar o potencial das pessoas em competências, capacidades e habilidades. Neste caso, educar assume-se como ato de criar espaços para que o interno-aluno, situado organicamente no mundo, empreenda a construção do seu ser em termos individuais e sociais.

De posse da leitura e da escrita, por exemplo, lutam para ter seus próprios direitos respeitados. Podem escrever e ler cartas, bilhetes e acompanhar o de-

senrolar dos seus processos criminais. Isso significa ter mais liberdade, autonomia e privacidade.

Ir além das grades, distanciando-se do seu mundo-prisão, problematizando-o, “decodificando-o” criticamente no mesmo movimento da consciência, os sujeitos se redescobrem como protagonistas, testemunhando objetivamente sua história: mesmo a consciência ingênua acaba por despertar criticamente para identificar-se como personagem que se ignorava e é chamado a assumir seu papel (FREIRE, 2005). Nesta concepção, Freire (2005, p. 74) nos diz ainda que “[...] o fatalismo cede então seu lugar ao ímpeto de transformação e de busca de que os homens se sentem sujeitos.”

Em muitas unidades prisionais, há espaços destinados a atividades educacionais com carteiras, quadro, cadernos, fardamento, merenda; porém, as grades e os pesados portões de ferro não nos remetem a um espaço adequado para funcionar como uma sala de aula – ainda que para alguns internos as “salas de aula” guardem uma verossimilhança com as estruturas das escolas regulares, com suas grades e altos muros. Leme (2007, p. 125), para designar esses espaços, usa o sugestivo e real nome de “celas de aulas”:

A cela de aula principia um cenário utópico. Através dela, busca-se recuperar o tempo perdido, vislumbra-se um mundo, até o momento inatingível. Com ela criam-se possibilidades, comunicação com o mundo letrado. Códigos são aprendidos, códigos são decifrados. Nela a leitura de mundo é refinada. Por mais que façamos uma apologia da cela de aula, na realidade é uma grande metáfora, uma ilusão temporária, uma ilha diante do oceano de crueldade [...].

É nessa estrutura que cotidianamente internos-alunos e educadores passam cerca de três horas diárias em processo de aprendizagem. Na tentativa de tornar os espaços educativos condizentes, houve uma alteração na Lei de Execução Penal (LEP), que foi sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva e publicada no Diário Oficial da União, tornando obrigatória a instalação de salas de aula em todos os presídios do país<sup>3</sup>.

Não que seja possível acreditar na possibilidade de uma prisão sem as dores e os estigmas, mas que o cárcere possa cumprir a sua função prescrita na lei – qual seja, a de ressocializar ou reeducar os sujeitos para uma nova vida em sociedade.

### 3 A EDUCAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO

O trabalho é entendido como a atividade do homem pela qual ele transforma a natureza e é, ao mesmo tempo, por ela transformado. É a maneira pela qual o homem se relaciona com a natureza com a intenção de transformá-la e adequá-la às suas necessidades vitais (FREIRE, 2005). Ao produzir seus meios de vida, o homem produz a sua própria vida material e espiritual. Nesse sentido, a noção de produção pelo trabalho não apenas diferencia o homem dos animais, como também o explica: é pela produção que se desvenda o caráter social e histórico do homem,

<sup>3</sup> Lei n.º 12.245, de 24 de maio de 2010. Altera o art. 83 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para autorizar a instalação de salas de aula nos presídios (BRASIL, 2010).

e é também pela produção que o homem estabelece relações com seus semelhantes e produz conhecimentos, constrói a sociedade e faz história.

É muito importante que haja nas unidades prisionais uma proposta de educação para o mundo do trabalho, “[...] uma escola associada à qualificação profissional, ou seja, uma escola que articule educação e trabalho [...]” (JULIÃO, 2007, p. 45), e não o que se observa hoje, isto é, a simples ocupação ou o desenvolvimento de atividades laborativas com artesanatos.

Justamente pela ausência de crianças e adolescentes entre os protagonistas dessa modalidade, a educação e o trabalho são duas importantes categorias que permeiam toda a discussão sobre programas de ressocialização no sistema penitenciário, embora sejam vistos de forma diferente, razão pela qual muitos valorizam o trabalho como proposta de programa de ressocialização (LEITE, 1997). Hoje, no entanto, predomina o consenso de que tanto a educação quanto a preparação para o mundo do trabalho devem estar articuladas (JULIÃO, 2006), ainda que muitos fatores corroborem para que educação e trabalho estejam em lados opostos, sendo “concorrentes”, como assinala Leme (2007, p. 154),

Não podemos esquecer que o trabalho nas prisões ainda é uma grande concorrente da escola. No momento de escolher entre o trabalho e o estudo, sem hesitar, a maioria dos prisioneiros escolherá o trabalho. Se o trabalho fornece o alimento e a educação fornece o sentido, o alimento ainda é a necessidade mais imediata, não só para os prisioneiros, para a maioria da população.

Lamentavelmente, para muitos, resta a imposição de decidir pelo trabalho, pela sobrevivência, dilema que os acompanha mesmo antes do cárcere. Mesmo quando os internos optam pelo trabalho, não é um trabalho assalariado e com remuneração compatível, mas uma forma de trabalho desenvolvido dentro do sistema prisional, como atividades de limpeza, artesanato e outros serviços. Em muitos casos, há exploração da mão de obra barata que não está sujeita a encargos sociais, como reza o artigo 28 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984). Ainda que se considerem tais limites, investir numa educação para o trabalho, ou articulada com o ensino técnico-profissional, é uma necessidade no contexto prisional.

A relação entre educação e o mundo do trabalho dentro do sistema carcerário é necessária porque, ao longo do encarceramento, os sujeitos vão perdendo a noção de relacionamento com o seu sustento. Essa condição cria uma série de fatores de prisionização<sup>4</sup>, porquanto modifica radicalmente a postura do sujeito diante da vida e tende a criar uma imagem mágica do mundo (THOMPSON, 2002 *apud* OLIVEIRA, 2003). Um fato preocupante quando se pensa ou se defende uma educação para o trabalho é que se pode produzir uma armadilha. Podemos, involuntariamente, estar fabricando uma nova desilusão se levarmos em consideração que o mercado de trabalho é restrito e que a falta de experiência profissional e os vazios no currículo tornarão mais difícil a contratação dos sujeitos que sairão do

<sup>4</sup> Processo de internalização dos costumes e hábitos da prisão, tem consequências sérias na reintegração social dos sujeitos privados de liberdade. Farias Júnior (2003, p. 128 *apud* OLIVEIRA, 2003, p. 78) afirma que “[...] a prisionização leva à desorganização da personalidade, à deformação do caráter, à degradação do comportamento e ao abandono dos padrões de conduta da vida extramuros.”

cárcere. Por esta razão, faz-se necessário que a proposta curricular que venha a integrar o eixo “trabalho” o faça diferentemente de uma proposta de ensino estritamente com viés profissionalizante, descontextualizado.

Para Hassen (1999, p. 128 *apud* LEME, 2007, p. 128), a “[...] maior probabilidade de futuro de um detento trabalhador é tornar-se ao fim da pena um homem livre, desempregado, como tantos outros homens livres.” Por isso, faz-se necessário que os atores sociais tenham clareza que promover uma educação articulada com o mundo do trabalho ou a oferta do ensino profissionalizante no sistema prisional não dá fortes esperanças aos internos e internas de serem inseridos rapidamente no mercado de trabalho, pois, além da falta de experiência, há ainda o mais terrível dos empecilhos: o preconceito contra os egressos do sistema prisional, que deixa os sujeitos marcados por um longo tempo. É óbvio que somente os sujeitos pobres e miseráveis carregam este estigma. Por conta da ausência de um projeto de reintegração social que tenha a qualificação profissional articulada com a educação como parte dos objetivos do cárcere, poucas unidades prisionais dispõem de oficinas, salas, espaços destinados à realização de cursos ou outras atividades. Lemgruber (2004, p. 336) comenta essa realidade dos estabelecimentos prisionais: “O Estado brasileiro tem sido historicamente incompetente para prover educação e trabalho ao preso. Constroem-se unidades prisionais sem espaço para oficinas de trabalho. Constroem-se unidades prisionais sem escola.”

Embora as práticas laborativas e educativas na prisão ainda sejam permeadas por várias lacunas, são instrumentos de grande mudança organizacional e ideológica. A concepção de que as prisões são apenas “escola do crime” aos poucos está abrindo espaço para a ideia de que “[...] mesmo na prisão pode-se continuar estudando e trabalhando.” (LEITE, 1997, p. 112). No entanto, há necessidade de transformarem-se todas as iniciativas de programas em políticas públicas, como dever do Estado em promover aos sujeitos privados de liberdade condições efetivas de reintegração social.

#### 4 CONSIDERAÇÕES SOBRE O CÁRCERE

De fato, algumas prisões brasileiras funcionam como verdadeiros campos de concentração em tempos de suposta paz social, espaço onde não prevalecem os aspectos humanos, e os homens são reduzidos a categorias de “bichos”, independentemente da gravidade do crime que cometeram. Segundo Carvalho Filho (2002), desde 1820 se constata que a prisão, longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade. As condições reais de encarceramento sempre foram ruins; a prisão, antes de ser um instrumento de cumprimento da pena, é um espaço sem boas condições de convivência. Era o lugar de espera para os condenados serem supliciados, por isso não havia por que ter condições mínimas para a existência humana prolongada nestas. Hoje, produz-se mais caos e deterioração de caráter, principalmente pela ausência de uma política criminal e penitenciária que tenha como foco a ressignificação<sup>5</sup> social dos sujeitos.

<sup>5</sup> Ainda que tenha utilizado o conceito de ressocialização em todo o trabalho, acredito que ressignificação social é o conceito mais apropriado, porque não se pode acreditar em ressocialização para sujeitos aos quais foi negado o uso dos bens historicamente

Nesse ambiente hostil, uma constatação é inevitável: a prisão mata o homem em vida. É um absurdo que, em nome da lei, alguém tenha de ser submetido a condições subumanas, sem possibilidades de desenvolvimento pessoal, cultural, educacional ou de formação e qualificação profissional, tendo que ser submetido a regras de sociabilidade nas quais predomina uma lógica de favores e benefícios ditados por aqueles que têm o poder sobre os outros, inclusive sobre a vida.

Entre tantos fatores adversos à pena de prisão, está, inclusive, o seu pretenso objetivo de ressocializar os sujeitos, que, durante sua estada na prisão, é imerso em procedimentos, atitudes e comportamentos que os tornam bons presos para o sistema prisional e incapazes de retornar ao convívio social no exercício pleno da cidadania.

A questão se agrava com o divórcio da política criminal e penitenciária com as políticas sociais, principalmente a educacional. A proposta de ressocialização contida na Lei de Execução Penal (LEP) não tem sentido, pois o número de reincidentes não é levado em conta. Estima-se que mais de 80% reincidam, mas os diretores dos estabelecimentos penais e as empresas que administram as unidades não são questionados quanto aos números da reincidência, embora, quando ocorrem motins, rebeliões ou fugas, os diretores sejam substituídos ou os contratos das empresas sejam rescindidos. Fica evidente que a prisão se configura, apenas, como espaço de punição (LEME, 2007).

Ainda que no cárcere alguns sujeitos utilizem também a educação como estratégia de sobrevivência, faz-se necessária uma discussão mais aprofundada sobre a proposta de educação dentro das unidades prisionais, que, antes de ser um privilégio para “bandidos” ou “marginais”, é um direito universal garantido a todos os sujeitos, onde quer que eles estejam. Vê-se que uma construção possível é uma proposta de educação emancipadora e libertadora, conforme preceitos freireanos, que se articule ao mundo do trabalho e seja também a garantia de um direito à escolarização aos que dela foram privados, mesmo antes do encarceramento (COSTA, 2011).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escola institucional que funciona nas prisões não pode se limitar à sua função social diferenciada de preocupar-se exclusivamente em transmitir conteúdos e possibilitar mobilidade social. Ela está desafiada a ir além, contribuindo também para que os sujeitos encarcerados tenham novas oportunidades, compreendam e reflitam sobre os processos de encarceramento, desenvolvam estratégias de sobrevivência ao poder despersonalizador e possam reintegrar-se ou reinserir-se socialmente com mínimas possibilidades de reincidências no cometimento de crimes.

Por fim, o andar pelo e entre o cotidiano prisional feito por esta pesquisa revela que há um mundo à parte naquele universo, um mundo patrocinado pelo Estado e sobre o qual ele tem pouco ou quase nenhum controle. Um mundo com leis cruéis, implacáveis, em que os sujeitos encontram-se, o tempo todo, à deriva

de sua própria sorte, na berlinda. Um mundo em que os poucos minutos de descontração, de acesso à cultura, ao conhecimento novo por meio da “escola” são vitais para que não se perca a essência humana.

Urge a necessidade de transformar em agenda política a situação precária do sistema prisional, promover debates com a sociedade, mobilizar para reformar de fato o sistema que se encontra falido desde o seu nascimento. Parece que, enquanto a prisão existir somente para os despossuídos, não haverá preocupação em reformá-la.

Tanto a sociedade quanto os operadores do direito precisam conceber que o cometimento do crime não desqualifica como ser humano os sujeitos privados de liberdade. Isso é fundamental para que não predomine o sentimento descrito por Lima (2010, p. 107): “[...] o preso é alguém tão despojado, tão despossuído, que sua conquista do direito à voz soa como anúncio da inevitável desestabilização, do caos, da insegurança coletiva.” Desse modo, mais do que humanizar as condições do encarceramento, é preciso proporcionar aos encarcerados condições dignas de reintegração social, oportunidades educacionais, profissionais e, sobretudo, o exercício da esperança, possibilitada pela aprendizagem.

Dessa forma, é importante reafirmar que algumas mudanças começam a acontecer, como a aplicação das penas alternativas e a justiça restaurativa, assim como a participação de alguns setores da sociedade civil organizada na promoção de debates em que se discutem as condições de existência no cárcere, criando grupos de trabalho para propor intervenções no sistema como um todo.

Por fim, deve-se salientar que, todos os dias, professores e professoras adentram os portões das prisões brasileiras levando, juntamente com sua bagagem teórica e instrumentos didáticos, perspectivas de construção do conhecimento e aporte crítico aos paradigmas contemporâneos, fortes correntes para a libertação do saber, àqueles que, temporariamente, encontram-se aprisionados.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. *Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984*. Institui a lei de execução penal. Brasília, DF: Casa Civil, 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm). Acesso em: 6 mar. 2021.
- BRASIL. *Lei nº 12.245, de 24 de maio de 2010*. Altera o art. 83 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para autorizar a instalação de salas de aula nos presídios. Brasília, DF: Casa Civil, 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12245.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12245.htm). Acesso em: 6 mar. 2021.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. *Relatório 2018*. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br>. Acesso em: 6 dez. 2019.
- CAPELLER, W. O direito pelo avesso: análise do conceito de ressocialização. *Temas IMESC: Soc. Dir. Saúde*, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 127-134, 1985.
- CARVALHO FILHO, L. F. *A prisão*. São Paulo: Publifolha, 2002.

- COSTA, E. S. *A desconstrução do sujeito: narrativas e modos de vida dentro da prisão*. 2011. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Crítica Cultural. Universidade do Estado da Bahia, Alagoinhas, BA, 2011.
- FREIRE, P. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.
- FREIRE, P. *Política e educação: ensaios*. 2. ed. São Paulo: Cortez Editora, 1995.
- GADOTTI, M. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 2008.
- GADOTTI, M. Palestra de encerramento. In: MAIDA, M. J. D. (org.). *Presídios e educação*. São Paulo: FUNAP, 1993. p. 121-148.
- JULIÃO, E. F. Educação e trabalho como propostas políticas de execução penal. *Alfabetização e cidadania*, Brasília, n. 19, p. 73-84, jul. 2006. Disponível em: [encurtador.com.br/gjLY6](http://encurtador.com.br/gjLY6). Acesso em: 6 mar. 2021.
- JULIÃO, E. F. Escola da prisão: espaço de construção da identidade do homem aprisionado. In: ONOFRE, E. M. C. (org.). *Educação escolar entre as grades*. São Carlos: EduFSCar, 2007. p. 12-27.
- LEITE, José Ribeiro. *Educação por trás das grades: uma contribuição ao trabalho educativo, ao preso e à sociedade*. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Estado de São Paulo (UNESP), Marília, 1997.
- LEME, J.A.G. A cela de aula: tirando a pena com letras: uma reflexão sobre o sentido da educação nos presídios. In: ONOFRE, E. M. C. (org.). *Educação escolar entre as grades*. São Carlos: EduFSCar, 2007. p. 34-38.
- LEMGRUBER, J. *Controle da criminalidade: mitos e fatos*. São Paulo: Instituto Liberal, 2004.
- LIMA, W. S. *Quatrocentos contra um: uma história do Comando Vermelho*. 2. ed., São Paulo: Labortexto Editorial, 2010.
- MOVIMENTO EDUCACIONISTA PAULISTA. 2008. Disponível em: [http://www.uniso.br/hs/educacionismo/docs/etica\\_moral\\_e\\_filosofia\\_educacionista](http://www.uniso.br/hs/educacionismo/docs/etica_moral_e_filosofia_educacionista). Acesso em: 20 maio 2011.
- OLIVEIRA, O. M. *Prisão: um paradoxo social*. 3. ed. Florianópolis: UFSC, 2003.
- ONOFRE, M. C. (org.). Escola na prisão: espaço de construção da identidade do homem aprisionado? In: ONOFRE, E. M. C. (org.). *Educação escolar entre as grades*. São Carlos: EduFSCar, 2007. p. 74-79.

Recebido em: 11 abr. 2020

Aceito em: 13 jul. 2020